



EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 134/2023 (MENSAGEM N.º 9.164).

“Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 134/2023, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso XX ao parágrafo 3º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 134/2023:

Art 2º

§ 3º

XX. Agentes da segurança pública, juntamente com seus familiares, que forem vítimas de violência devido o exercício de suas funções profissionais.

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Sargento Reginauro

Deputado Estadual do Ceará

Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A inclusão do inciso referente aos agentes da segurança pública e seus familiares como segmento específico e prioritário dos direitos humanos se justifica pela necessidade de reconhecer e proteger aqueles que desempenham um papel crucial na preservação da ordem e da segurança da sociedade.

Agentes da segurança pública frequentemente enfrentam situações de alto risco durante o cumprimento de suas funções, colocando suas vidas em perigo para manter a paz e a segurança. Reconhecer seu papel é essencial para garantir o respeito aos direitos huma-



nos desses profissionais.

Em suma, a inclusão destes agentes e seus familiares como segmento prioritário dos direitos humanos é essencial para garantir a proteção adequada daqueles que dedicam suas vidas à segurança pública, ao mesmo tempo em que reafirma o compromisso com os valores fundamentais da dignidade humana e da justiça.

Sargento Reginauro

Deputado Estadual do Ceará

Líder da Bancada do União Brasil

**EMENDA ADITIVA Nº
DE 20 DE MARÇO DE 2023).**

AO PROJETO DE LEI Nº 26/2023 (MENSAGEM N.º 9.047,

*Gabinete do Deputado Estadual Sargento Reginauro - Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio
Torres / CEP: 60.170-900 Fortaleza/CE / Gab. n.º 302 - Fone/Fax: (85) 3277.2995 - 31ª Legislatura.*